

ESTATUTOS

Associação Cuerama

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

1. A Associação Cuerama, adiante designada apenas por “Associação” ou “Cuerama”, é uma instituição com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado sendo constituída por um período de duração indeterminado.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, em respeito pela sua missão, visão, princípios, valores e áreas de intervenção.
3. A Associação tem a sua sede na Alameda Roentgen, 6, 9.º Esq., 1600-759 Lisboa, na freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.
4. A Direção pode criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.
5. A associação tem o número de pessoa coletiva 515815373.

Artigo 2º

Objeto

1. A Associação tem como objeto principal a promoção e apoio a iniciativas de cooperação para o desenvolvimento com o objetivo de potenciar o “saber fazer” local, em particular fomentando a proteção e salvaguarda dos direitos humanos de pessoas e comunidades vulneráveis em Portugal e os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), com impacto positivo na saúde, educação e, em geral, refletindo-se numa melhoria da qualidade de vida destas pessoas.
2. Para a prossecução do seu objeto, a Associação propõe-se desenvolver, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - (a) Criar infraestruturas físicas destinadas ao ensino, apropriadas para crianças e sensíveis às questões de género e a condições de deficiência, que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e inclusivos;
 - (b) Formar professores qualificados, através de voluntariado e cooperação para o desenvolvimento;
 - (c) Ampliar o número de bolsas de estudo para o ensino secundário e superior;

- (d) Promover o acesso à saúde, através da construção de postos de saúde com cuidados médicos primários e sensibilizar crianças, jovens, mulheres e homens para a importância da saúde no que toca a higiene, alimentação e nutrição, do planeamento familiar e da saúde reprodutiva, da obstetrícia e da prevenção do HIV SIDA;
 - (e) Criar emprego pleno e produtivo, para todas os jovens, mulheres e homens, inclusive para os jovens e pessoas com deficiência, com remuneração igual para trabalho de igual valor;
 - (f) Criar negócios sociais, por meio de produtos e serviços de base local que tenham impacto positivo na vida das pessoas e nas comunidades, concretizados através do acesso a serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados nacionais e internacionais;
 - (g) Promover o acesso ao desporto e à cultura, como ferramentas de inclusão social, criando parcerias a fim de criar um impacto positivo em comunidades vulneráveis.
3. A associação poderá, igualmente, desenvolver quaisquer outras atividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3º

Associados

1. Os Associados poderão ser pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem.
2. A Associação tem três categorias de associados:
 - (a) Associados Fundadores – são os outorgantes do ato de constituição da Associação e os associados aos quais, excecionalmente, venha a ser atribuída esta categoria, nos termos previstos nos presentes estatutos.
 - (b) Associados Efetivos – quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação através de trabalho voluntário ou de outro

meio aceite pela Direção, e que contribuam para a Associação com o pagamento de uma quota nos termos aprovados pela Assembleia Geral.

- (c) Associados Honorários – quaisquer pessoas singulares ou coletivas às quais a Assembleia Geral atribua tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação ou dos seus fins.

Artigo 4º

Admissão de Associados

1. São Associados Fundadores:
 - (a) Olga Maria Belo Agostini de Albuquerque, natural de Luanda, Município de Ingombotas, Província de Luanda, Angola, maior, casada, residente em Luanda, na Rua Júlio de Vilhena, n.2, 1.º Esq. Luanda, Angola, titular do contribuinte fiscal número 159509033;
 - (b) Maria Isabel Gil de Borja e Menezes Vieira da Cruz, natural de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, maior, casada, com morada na Av. António Augusto de Aguiar, 74, 4.º Dto, 1050-018, Lisboa, titular do contribuinte fiscal número 197246710;
 - (c) Maria Fernanda Belo Agostini de Albuquerque Martins Passarinho, natural de Lordelo de Ouro, concelho do Porto, maior, casada, com morada na Alameda Roentgen, 6, 9.º Esq., 1600-759 Lisboa, na freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, titular do contribuinte fiscal número 127468340;
 - (d) Maria Clara Malho dos Santos Pinto da Cruz, natural do Reino Unido, maior casada, com morada na Rua São Tomás de Aquino, 14, 7.º. Esq, 1600-203 Lisboa, na freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, titular do contribuinte fiscal número 105158755;
 - (e) Anabela Pereira Martins Passarinho Pereira de Oliveira, natural de Tchitato, Província de Luanda Norte, Angola, com morada na Rua Gonçalo Nunes, 10, 1400-187 Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, titular do contribuinte fiscal número 153166150;
2. A admissão de Associados Efetivos será feita mediante deliberação da Direção.
3. A admissão de Associados Honorários será feita na sequência de proposta apresentada pela Direção, em deliberação da Assembleia-Geral com um mínimo de dois terços de votos favoráveis.

Artigo 5º

Direitos e Deveres

1. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos são titulares dos seguintes direitos:
 - (a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - (b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - (c) Apresentar propostas e projetos à Direção;
 - (d) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2. Os Associados Honorários poderão acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação estando presentes nas reuniões da Assembleia Geral e tendo capacidade para fazer propostas e apresentar projetos à Direção.
3. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo e/ou o seu representante suplente.
4. Constituem deveres dos Associados em geral:
 - (a) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das quotas e outras contribuições que venham a ser definidas em Assembleia Geral, correspondentes à respetiva categoria de Associado;
 - (b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
 - (c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação; e
 - (d) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 6º

Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado e Alteração da Respetiva Categoria

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - (a) Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;

- (b) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
 - (c) Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nos números 6.1.b) ou 6.1.c), a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a (s) sua (s) conduta (s), consoante os casos.
 3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a exclusão de qualquer Associado por um dos motivos acima mencionados nos números 6.1.b) ou 6.1.c) poderá ser aprovada pela Direção, no caso dos Associados Efetivos e pela Assembleia Geral, no caso dos Associados Fundadores e Honorários. No caso mencionado no número 6.1.c) a deliberação (ou a proposta de deliberação, consoante os casos) correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do Associado em questão que, na opinião discricionária da Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
 5. A exclusão de um Associado não preclui que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
 6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos Associados.
 8. Por comunicação dirigida à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.

9. Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Órgãos Associativos

1. Constituem órgãos da Associação:
 - (a) A Assembleia Geral;
 - (b) A Direção; e
 - (c) O Conselho Fiscal (ou o Fiscal Único).
2. Os membros dos órgãos sociais iniciam o seu mandato:
 - (a) No prazo de quinze dias após a respetiva nomeação, em sede de reunião de Assembleia Geral;
 - (b) No prazo de trinta dias após a nomeação referida na alínea anterior, caso seja realizada antecipadamente.

Artigo 8º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente pela própria Assembleia.
3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.

Artigo 9º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, uma para a aprovação do relatório e contas da Direção, e outra para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
2. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pela Direção, nos termos previstos na lei, por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
3. Caso a Direção não convoque a Assembleia Geral para aprovação do relatório e contas da Direção ou para apreciação e votação do programa de ação para o ano seguinte, esta poderá ser convocada por qualquer Associado.
4. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pela Direção, podendo ser convocada por solicitação de Associados que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um quinto dos direitos de voto na Assembleia Geral.
5. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou na sua ausência, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos Associados que estejam presentes na Assembleia Geral regularmente convocada.

Artigo 10º

Competências da Assembleia Geral

1. À Assembleia Geral compete:

- (a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- (b) Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal, podendo ainda eleger os membros suplentes dos diferentes órgãos;
- (c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
- (d) Aprovar, juntamente com o Orçamento para o seguinte exercício, o valor das quotas, mediante proposta da Direção;
- (e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- (f) As alterações ao Regulamento Interno poderão ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, designadamente na Assembleia para aprovação do orçamento anual.
- (g) Autorizar a associação a demandar membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

- (h) Apreciar e aprovar o Regulamento Interno da Associação;
- (i) Admitir associados da categoria de Associados Honorários, nos termos do artigo 4.º dos presentes Estatutos;
- (j) Excluir Associados das categorias de Associados Fundadores e Honorários, nos termos do artigo 6.º dos presentes Estatutos;
- (k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, móveis ou outros de valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros);
- (l) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação de valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros);
- (m) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, à mesma deva haver lugar;
- (n) Aprovar a adesão a associações, uniões, federações ou confederações;
- (o) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- (a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- (b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- (c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 11º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados, pelo menos metade dos Associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos Associados requerentes.

3. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - (a) Associados Fundadores – a cada Associado correspondem 20 (vinte) votos;
 - (b) Associados Efetivos – a cada Associado corresponde 1 (um) voto;
 - (c) Associados Honorários – não terão direito de voto.
4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - (a) Por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as matérias constantes das alíneas (f) e (g) do número 1 do Artigo 10º;
 - (b) Por maioria de três quartos dos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as deliberações sobre alterações dos estatutos;
 - (c) Por maioria de três quartos de todos os Associados para as deliberações sobre dissolução da Associação;
 - (d) Por maioria de três quartos de todos os Associados para deliberações sobre exclusão de Associados na categoria de Associados Fundadores;
 - (e) Por maioria de dois terços de todos os Associados para deliberações sobre admissão e exclusão de Associados na categoria de Associados Honorários;
 - (f) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.
5. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos Órgãos Sociais da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.
6. Todos os Associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
7. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão inscritas num registo assinado pelo Presidente da Mesa e arquivadas pelo Secretário da Direção, à disposição de todos os Associados.

Artigo 12º

Deliberações para Alterar os Estatutos ou Dissolver a Associação

1. Sem prejuízo do disposto na lei, qualquer proposta para alterar os estatutos ou para dissolver a Associação, e determinar o destino dos bens em caso de extinção, deve emanar da Direção ou de dois terços dos Associados com direito de voto.
2. Quando for recebida uma proposta de dissolução da Associação, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente os fundamentos para a dissolução da Associação.
3. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 13º

Direção

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por um número ímpar de membros, no mínimo 3 (três) e máximo 9 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo os membros nomeados ser reeleitos nos termos da lei.
2. A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ser composta por mais membros conforme número anterior.
3. O Presidente da Direção terá voto de qualidade.

Artigo 14º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá pelo menos quatro vezes por ano por convocatória enviada pelo seu Presidente.
2. Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos Diretores presentes. O Secretário deverá secretariar todas as reuniões da Direção sendo, na sua ausência, designado um secretário substituto pelo Presidente da reunião.

Artigo 15º

Competências da Direção

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Direção tem a seu cargo executar as decisões da Direção e assegurar o bom funcionamento da Associação, sendo o porta-voz da Associação, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou

particulares, governos, imprensa e opinião pública, podendo delegar as funções referidas anteriormente.

3. À Direção compete, nomeadamente:

- (a) Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente;
- (b) Admitir Associados para a categoria de Associados Efetivos nos termos do artigo 4º do presente estatuto;
- (c) Excluir Associados da categoria de Associados Efetivos nos termos no artigo 6º do presente estatuto;
- (d) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
- (e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens de valor inferior ou igual a € 100.000,00 (cem mil euros) e apresentar à Assembleia Geral, nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 10.º dos presentes estatutos, propostas de aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens de valor superior a este; Como é quando se trata da alínea k) do número 1 do artigo 10.º?
- (f) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação, desde que de valor inferior a € 100.000,00 (cem mil euros), constituir e prestar garantias da Sociedade no âmbito dos mesmos e apresentar propostas à Assembleia Geral, nos termos da alínea l) do número 1 do artigo 10.º dos presentes estatutos, neste sentido caso esteja em causa um valor superior; Tem poderes para dar garantias ou penhoras sobre os ativos da Associação? Ou não pode fazê-lo?
- (g) Fixar, regulamentar e alterar quotizações e fundos associativos mediante proposta à Assembleia Geral neste sentido;
- (h) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
- (i) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- (j) Elaborar anualmente o Relatório e Contas e submetê-lo ao Conselho Fiscal, conforme aplicável, e à Assembleia Geral;
- (k) Preparar o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;

- (l) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; e
 - (m) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
4. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção.
 5. Os direitos de propriedade e os fundos necessários para a existência e funcionamento da Associação serão obtidos através de fontes de receitas aprovadas pela Direção, de acordo com as leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 16º

Deliberações da Direção

1. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes, exceto nas decisões relativas à admissão e exclusão de Associados Efetivos, que serão tomadas por voto favorável de dois terços de todos os Associados.
3. Em caso de empate, o Presidente da Direção tem direito a voto de desempate.
4. De cada reunião da Direção será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Direção que nela participaram.

Artigo 17º

Vinculação

1. A Associação vincula-se pela assinatura do seu presidente ou pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
2. Poderão ainda ser delegadas em qualquer membro da Direção, ou procurador nomeado para o efeito, competências para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente,

conforme definidos na deliberação da Direção na qual se venha a tomar a decisão, ou para a prática de quaisquer outros atos integrados na respetiva delegação de competências.

Artigo 18º

Órgão de Fiscalização

1. O órgão de fiscalização, que terá um mandato de três anos, poderá ser constituído por um Fiscal Único, ou por um Conselho Fiscal composto por três membros, podendo um deles ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

Artigo 19º

Competência do Órgão de Fiscalização

1. Ao órgão de fiscalização compete:
 - (a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Associação;
 - (b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Associação;
 - (c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer, a apresentar à Assembleia Geral, sobre as contas elaboradas pela Direção;
 - (d) Propor à Assembleia Geral e à Direção a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
 - (e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - (f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício da sua competência, o órgão de fiscalização tem direito a:
 - (a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
 - (b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Associação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - (c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Artigo 20º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. Caso o órgão de fiscalização seja um conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.
5. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
6. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.
7. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros que nela participaram e consignada em livro próprio.

Artigo 21º

Receitas

São receitas da Associação:

- (a) As quotas pagas pelos Associados;
- (b) As contribuições e subsídios do Estado e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) As receitas de quaisquer atividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, *workshops* e outros eventos;
- (d) As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;
- (e) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- (f) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação;

- (g) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- (h) Os rendimentos de bens de que seja detentora;
- (i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

Ano Social

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de Janeiro e encerrando no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 23º

Regulamento Interno

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Associação e com a legislação aplicável.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.